



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA MDI/ICM/UFF Nº 5, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece critérios para concessão de quebra de prerequisite para o Curso de Direito de Macaé da Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé e dá outras providências.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 1.829 de 25 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º. O discente que requerer concessão de quebra de prerequisite deverá comprovar:

I. Ter complementado 75% (setenta e cinco por cento) do currículo do Curso de Direito no MDI/ICM/UFF; e,

II. Ter complementado a carga horária referente às atividades complementares do Curso de Direito no MDI/ICM/UFF.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser apresentado à Secretaria da Coordenação de Curso de Macaé, por formulário próprio, expondo as razões fundamentadamente do pedido, adstrito à impossibilidade de cursar a disciplina de prerequisite regularmente, anexando cópia de histórico escolar e comprovante de integralização de carga horária mencionada no inciso II deste artigo.

Art. 2º. A Coordenação do Curso poderá requerer ao Departamento de Ensino parecer prévio sobre a adequação dos requerimentos apresentados de maneira a apoiar a decisão do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá utilizar como fundamento único o parecer exarado pelo docente indicado pelo Departamento de Ensino, resguardada a autonomia para análise das especificidades dos casos apresentados.

Art. 3º. Não será concedida quebra de prerequisite nem será aberta turma em regime especial unicamente com o fim de viabilizar ao discente concluir o Curso de Direito em prazo inferior a cinco anos, nos termos da Resolução CES/CNE nº 2, de 18 de junho de 2007, em seu art. 2º, II, “d”.

Art. 4º. Fica revogada a Instrução Normativa MDI/UFF Nº 04, de 22 de novembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 05 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Chefe de Departamento de Direito de Macaé

#####